

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL JULGOU INCONSTITUCIONAL ALÍQUOTA MAJORADA DE ICMS DA ENERGIA ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES

Em fevereiro, difundimos que havia iniciado o julgamento virtual do Recurso Extraordinário nº. 714.139 (Tema 745), pelo Plenário do STF, <u>relativo à aplicação do Princípio da Seletividade/Essencialidade ao ICMS DAS CONTAS DE ENERGIA E TELEFONIA, matéria com Repercussão Geral.</u>

Na ocasião, informamos o voto do Relator Ministro Marco Aurélio no sentido da inconstitucionalidade.

A conclusão do julgamento foi no último dia 22 de novembro e por votos de 8 dos 11 Ministros do STF, foi declarada a inconstitucionalidade da alíquota do ICMS majorada para energia elétrica e telecomunicações.

A tese favorável ao contribuinte firmada pelo Supremo Tribunal Federal é de que:

"Adotada pelo legislador estadual, a técnica da seletividade em relação ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS, discrepam do figurino constitucional alíquotas sobre as operações de energia elétrica e serviços de telecomunicações em patamar superior ao das operações em geral, considerada a essencialidade dos bens e serviços." (grifou-se)

Importante esclarecer que as alíquotas de ICMS variam por Estados e a proposta de modulação do Ministro Dias Toffoli é que efeitos da decisão de inconstitucionalidade sejam produzidos a partir do próximo exercício financeiro, ressalvadas as ações ajuizadas, de modo a garantir o ressarcimento dos créditos dos últimos 05 (cinco) anos (contados da distribuição da ação judicial), relativamente aos contribuintes que ingressaram com demandas judiciais anteriormente à data do julgamento. Confira-se a proposta de modulação:

"Proponho a modulação dos efeitos da decisão, <u>estipulando que</u> ela produza efeitos a partir do início do próximo exercício financeiro, ressalvando as ações ajuizadas até a véspera da publicação da ata do julgamento do mérito."

O Ministro Nunes Marques acompanhou a maioria, bem como a modulação proposta. Entretanto o Estado de SC, ainda poderá recorrer, contra a modulação dos efeitos.

A equipe especializada da Micheloni Advogados está à disposição de seus clientes sobre o tema em questão.

Este informativo foi redigido meramente para fins de informação e debate, não devendo ser considerado opinião legal para qualquer operação ou negócio específico. Direitos autorais reservados a Micheloni Adv.

Advogados responsáveis pela redação e revisão:

Ricardo Micheloni da Silva Fabia Luzório Patrícia Van der Put Marcus Vinicius Gontijo Beatriz Martinho Nadine Van der Put Gabrielle Ramos Av. Churchill, 129 – Grupo 1003 Centro – Rio de Janeiro (21) 2533-2613

secretaria@micheloni.com.br

